REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020



Número 11

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E AARAM - ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Contrato n.º 136/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 156/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO VICENTE

Contrato n.º 137/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 67/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA

Contrato n.º 138/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 155/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA

Contrato n.º 139/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 157/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO CAMPANÁRIO

Contrato n.º 140/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 176/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA

Contrato n.º 141/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 177/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE BILHAR

Contrato n.º 142/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 158/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E BASQUETE CLUBE DO PORTO SANTO

Contrato n.º 143/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 159/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E BASQUETE CLUBE DO PORTO SANTO

Contrato n.º 144/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 165/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CCR - CLUBE CANIÇO RIDERS

Contrato n.º 145/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 179/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CEE - CLUBE ESCOLA DO ESTREITO - MADEIRA

Contrato n.º 146/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 182/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DA HORÁRIOS DO FUNCHAL

Contrato n.º 147/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 178/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CET - CLUBE - - ESCÓLA DA TORRE DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato n.º 148/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 183/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE AMIGOS DO BASQUETE

Contrato n.º 149/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 199/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE AMIGOS DO BASQUETE

Contrato n.º 150/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 200/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE GOLF DO SANTO DA SERRA

Contrato n.º 151/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 164/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE GOLF DO SANTO DA SERRA

Contrato n.º 152/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 166/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO BARREIRENSE

Contrato n.º 153/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 160/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA CRUZ Contrato n.º 154/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 181/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO ESCOLA DO PORTO DA CRUZ, PCUP

Contrato n.º 155/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 196/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO PRIMEIRO DE MAIO

Contrato n.º 156/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 161/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO PRIMEIRO DE MAIO

Contrato n.º 157/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 180/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE ESCOLA "O LICEU"

Contrato n.º 158/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 162/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE ESCOLA "O LICEU"

Contrato n.º 159/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 167/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE FORÇA 5 MADEIRA

Contrato n.º 160/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 168/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE FUTEBOL CARVALHEIRO

Contrato n.º 161/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 169/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE JUDO BRAVA

Contrato n.º 162/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 170/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE KARATÉ CANICO

Contrato n.º 163/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 171/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE NAVAL DA CALHETA

Contrato n.º 164/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 172/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE NAVAL DE SÃO VICENTE

Contrato n.º 165/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 173/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE NAVAL DO SEIXAL

Contrato n.º 166/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 174/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE SPORT JUVENTUDE DE GAULA

Contrato n.º 167/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 175/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ESFUMA SPORT CLUBE ESC

Contrato n.º 168/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 184/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ESTRELA DA CALHETA FUTEBOL CLUBE

Contrato n.º 169/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 185/2019

DIREÇÃO REĞIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E FERRAZ TÉNIS CLUBE

Contrato n.º 170/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 198/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E GASTROMADEIRA CLUBE DE BILHAR

Contrato n.º 171/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 186/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E H.C.M. HÓQUEI CLUBE DA MADEIRA

Contrato n.º 172/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 187/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E IATE CLUBE DE SANTA CRUZ

Contrato n.º 173/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 188/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E JUDO CLUBE DA MADEIRA

Contrato n.º 174/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 189/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E JUVENTUDE ATLÂNTICO CLUBE

Contrato n.º 175/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 190/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E LUDENS CLUBE DE MACHICO

Contrato n.º 176/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 191/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E MACHIN SPORT CLUB

Contrato n.º 177/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 192/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ROBERTO COSTA TÉNIS CLUBE

Contrato n.º 178/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 163/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ROBERTO COSTA TÉNIS CLUBE

Contrato n.º 179/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 193/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E UNIÃO DESPORTIVA DE SANTANA

Contrato n.º 180/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 194/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E VALOUR FUTEBOL CLUBE – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DO ROSÁRIO

Contrato n.º 181/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 195/201

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E AARAM - ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Contrato n.º 136/2020

Homologo Funchal, 21 de novembro de 2019 O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 156/2019

Considerando que a AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva pela 2018/2019, alterada e republicada Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de

Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 871/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 123 043, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente, Luís Alberto Policarpo de Gouveia, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª (Obrigações dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da

- plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
- As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação "Descubra a Madeira".

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 48.448,96 € (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e noventa e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913658.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista circunstâncias, a sua execução se para as excessivamente onerosa partes 011 manifestamente inadequada à realização interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, AARAM Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Luís Alberto Policarpo de Gouveia

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO VICENTE

Contrato n.º 137/2020

Homologo

Funchal, 22 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 67/2019

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão

desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 646/2019, de 5 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 147, de 10 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente NIPC 511 029 012, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por António da Conceição Figueira e Hélder Gregório de Sousa Santos, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de futebol;
 - A organização de um evento desportivo, na modalidade de futebol;
 - c) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.

 Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;

d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;

- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social:
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

 Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 40 255,26 € (quarenta mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e vinte seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	9 061,02 €
Eventos Desportivos	10 057,00 €
Infraestruturas Desportivas	21 137,24 €
TOTAL	40.255,26 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913957.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o

- seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, Representado pelo Presidente da Direção, António da Conceição Figueira E pelo Vice-Presidente da Direção, Hélder Gregório de Sousa Santos

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA

Contrato n.º 138/2020

Homologo

Funchal, 20 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 155/2019

Considerando que a Associação de Futebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da

prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º, no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea 1) do n.º1 do Despacho n.º210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 870/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação de Futebol da Madeira, NIPC 511 023 979, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Direção, Rui Rodrigues Olim Marote e Luis Manuel Pita da Silva, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas no que respeita à competição desportiva regional das modalidades de futebol e futsal;
 - b) A organização de um torneio internacional;
 - A organização de formação de recursos humanos.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos de vida saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Obrigações dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 Controlar e fiscalizar o cumprimento dos
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à

- violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
- e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação "Descubra a Madeira";

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 350.663,68 € (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e três euros e sessenta e oito euros), distribuído da seguinte forma:

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51916190.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos após o visto favorável do Tribunal de Contas e vigora até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Futebol da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Rui Rodrigues Olim Marote E pelo Vice-Presidente da Direção, Luis Manuel Pita da Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA

Contrato n.º 139/2020

Homologo

Funchal, 20 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 157/2019

Considerando que a Associação de Futebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e futsal, nos órgãos de comunicação social

regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Futebol da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas

Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea 1) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 872/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação de Futebol da Madeira, NIPC 511 023 979, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e Vice Presidente da Direção, Rui Rodrigues Olim Marote e Luís Manuel Pita da Silva, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª (Obrigações dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da

Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
 - e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação "Descubra a Madeira".

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

 Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 46.755,00 € (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco euros), distribuído da seguinte forma:

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta

cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913666.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes 011 manifestamente inadequada à realização interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com

aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Futebol da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Rui Rodrigues Olim Marote É pelo Vice-Presidente da Direção, Luís Manuel Pita da Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO CAMPANÁRIO

Contrato n.º 140/2020

Homologo

Funchal, 21 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 176/2019

Considerando que a Associação Desportiva do Campanário, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de natação nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o

artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 891/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva do Campanário NIPC 511 105 665, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por João Luís Drumond Henriques e Marisa Raquel Oliveira Pereira, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de natação.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª:
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho, pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 14.º do Legislativo Decreto Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro, e pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de aval, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 422,15 € (quatrocentos e vinte e dois euros e quinze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914160.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva do Campanário, Representado pelo Presidente da Direção, João Luís Drumond Henriques E pelo Tesoureiro da Direção, Marisa Raquel Oliveira Pereira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA

Contrato n.º 141/2020

Homologo

Funchal, 26 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 177/2019

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo e todo terreno/motos, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea Ī) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 892/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra NIPC 511 072 392, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Martinho de Gouveia e José António Carneiro, Presidente e Vice-Presidente da respetivamente, Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo e todo terreno/motos;
 - b) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;

- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Logislativo Regional n.º 24/2008/25 Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho, pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro, e pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de aval, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e

- xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 15 626,66 € (quinze mil, seiscentos e vinte e seis euros e sessenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional ... 2 839,94 € Infraestruturas Desportivas ... 12 786,72 € TOTAL ... 15 626,66 €

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914162.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-

-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 26 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra, Representado pelo Presidente da Direção, Martinho de Gouveia E pelo Vice-Presidente da Direção, José António Carneiro

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE BILHAR

Contrato n.º 142/2020

Homologo Funchal, 22 de novembro de 2019 O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 158/2019

Considerando que a Associação Madeirense de Bilhar pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar e pool português nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Madeirense de Bilhar se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução

n.º 873/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação Madeirense de Bilhar, NIPC 511 255 063, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Vice Presidente da Direção, Miguel Nuno Freitas Marques da Silva e Paulo Duarte Freitas Nunes, respetivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos, no sentido de assegurar a sua participação nas competições nacionais.

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª (Obrigações dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos

- termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

 Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 16.278,00 € (dezasseis mil duzentos e setenta e oito euros), distribuído da seguinte forma:

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913677.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da superveniente alteração e imprevista circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Madeirense de Bilhar, Representado pelo Presidente da Direção, Miguel Nuno Freitas Marques da Silva E pelo Vice-Presidente da Direção, Paulo Duarte Freitas Nunes

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E BASQUETE CLUBE DO PORTO SANTO

Contrato n.º 143/2020

Homologo

Funchal, 22 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 159/2019

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Basquete Clube do Porto Santo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Basquete Clube do Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea I) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 874/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Basquete Clube do Porto Santo, NIPC 510 390 129, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Fátima Estanislau Rebolo Soares Baptista e por Filipa Alexandra de Brito Melim, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade, comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nas competições regionais de basquetebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2018/2019.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Obrigações dos outorgantes)

 No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª:
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

 Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 24.363,24 € (vinte e quatro mil trezentos e sessenta e três euros e vinte e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição	
Regional (basquetebol)	24 363,24 €
TOTAL \ \	24 363 24 €

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914106.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista circunstâncias, a sua execução torne para as partes excessivamente onerosa ou manifestamente inadequada à realização interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja

- objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Basquete Clube do Porto Santo, Representado pelo Presidente da Direção, Fátima Estanislau Rebolo Soares Baptista E pelo Vice-Presidente da Direção, Filipa Alexandra de Brito Melim

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E BASQUETE CLUBE DO PORTO SANTO

Contrato n.º 144/2020

Homologo

Funchal, 22 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 165/2019

Considerando que o Basquete Clube do Porto Santo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e

desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.°, o artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea 1) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 880/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Basquete Clube do Porto Santo NIPC 510 390 129, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Fátima Estanislau Rebolo Soares Baptista e por Filipa Alexandra de Brito Melim, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

 Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente, a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas situação regularizada relativamente a dívidas impostos por ao Estado Português e à Região Autónoma da situação bem como Madeira, da regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

 Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 4.078,98 € (quatro mil, setenta e oito euros e noventa e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - Majoração 941,30 € Competição Regional 3.137,68 € TOTAL 4.078,98 €

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914168.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista circunstâncias, sua execução excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Basquete Clube do Porto Santo, Representado pela Presidente da Direção, Fátima Estanislau Rebolo Soares Baptista E pela Vice-Presidente da Direção, Filipa Alexandra de Brito Melim

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CCR - CLUBE CANIÇO RIDERS

Contrato n.º 145/2020

Homologo

Funchal, 22 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 179/2019

Considerando que o CCR – Clube Caniço Riders, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s); Considerando o forte impacto das provas desportivas de bodyboard, ciclismo e supermoto nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em

competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea I) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 894/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o CCR - Clube Caniço Riders NIPC 510 934 285, adiante por Clube, designado abreviadamente devidamente representado por Paula Alexandra Ramos Trindade e Mónica Tesoureiro Presidente, e da respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo

para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de bodyboard, ciclismo e supermoto;
 - A organização de dois eventos desportivos, na modalidade de ciclismo.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

 Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 34 932,57 € (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	. 8 299,35 €
Eventos Desportivos	
TOTAL	

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914170.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

 Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte. 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de novembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

Segundo Outorgante, CCR – Clube Caniço Riders, Representado pelo Presidente da Direção, Paula Alexandra Ramos Trindade E pelo Tesoureiro da Direção, Mónica Viveiros

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CEE -CLUBE ESCOLA DO ESTREITO - MADEIRA

Contrato n.º 146/2020

Homologo

Funchal, 25 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 182/2019

Considerando que o CEE - Clube Escola do Estreito - Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, judo e skyrunning nos órgãos de comunicação

social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.°, o artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolvação n.º 9/10/2012 de 6 de factor de la janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 71/2018, de 11 de outubro, da Portaia n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 897/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o CEE - Clube Escola do Estreito - Madeira NIPC 511240813, adiante designado abreviadamente por

Clube, devidamente representado por António Augusto Santos Pinto Alves e por António Manuel Barros Mendonça, Presidente da Direção e Presidente do Conselho Executivo, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, judo e skyrunning.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do

- parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

 Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 595,34 € (quinhentos e noventa e cinco euros e trinta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional 595,34 € TOTAL 595,34 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914171.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CEE Clube Escola do Estreito - Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, António Augusto Santos Pinto Alves E pelo

Presidente do Conselho Executivo, António Manuel Barros Mendonça

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DA HORÁRIOS DO FUNCHAL

Contrato n.º 147/2020

Homologo

Funchal, 21 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 178/2019

Considerando que o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Horários do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, basquetebol, bilhar, karaté, pesca desportiva e trail-running nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.°, o artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela

n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 893/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Horários do Funchal NIPC 513 203 010, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Dúlio Martins e Andreia Marisa Quintal, Presidente e Secretário da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, basquetebol, bilhar, karaté, pesca desportiva e trail-running.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª:
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:

- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 5.586,43 € (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis euros e quarenta e três cêntimos) distribuído da seguinte forma:

Competição Regional5.586,43 \in TOTAL5.586,43 \in

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914174.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente е imprevista circunstâncias, a sua execução se partes excessivamente onerosa para as ou manifestamente inadequada à realização interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de novembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Horários do Funchal, Representado pelo Presidente da Direção, José Dúlio Martins E pelo Secretário da Direção, Andreia Marisa Quintal

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CET - CLUBE - ESCOLA DA TORRE DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato n.º 148/2020

Homologo

Funchal, 22 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência o Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 183/2019

Considerando que o CET - Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira:

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, judo, patinagem de velocidade e petanca nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de

11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporte no Posição Australia. regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 898/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e ao CET - Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos NIPC 513 793 909, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por João Maurício Faria de Castro e Fernando da Conceição Figueira da Silva, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de futsal, judo, patinagem de velocidade e petanca.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4 a.

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 1.039,13 € (mil, trinta e nove euros e treze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional......1.039,13 € TOTAL......1.039,13 €

 A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913974.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da superveniente das alteração imprevista e circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou inadequada à realização manifestamente interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

 A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, CET Clube Escola da Torre de Câmara de Lobos, Representado pelo Presidente da Direção, João Maurício Faria de Castro E pelo Vice-Presidente da Direção, Fernando da Conceição Figueira da Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE AMIGOS DO BASQUETE

Contrato n.º 149/2020

Homologo

Funchal, 02 de dezembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 199/2019

Considerando que o Clube Amigos do Basquete, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação; Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.°, o artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea 1) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 930/2019, de 21 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 186, de 27 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete NIPC 511 022 964, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Pedro Alves Freitas e Lorena Joana Sardinha Alves, Presidente e Vice-presidente, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol;
 - A organização de um evento desportivo, na modalidade de basquetebol;
 - A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4 a.
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e

- xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 37 743,94 € (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e três euros e noventa e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	16	139,87 €
Eventos Desportivos		
Infraestruturas Desportivas		
TOTAL		

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914179.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

 Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas:
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 02 de dezembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

Segundo Outorgante, Clube Amigos do Basquete, Representado pelo Presidente da Direção, Pedro Alves Freitas, Representado pelo Vice-presidente da Direção, Lorena Joana Sardinha Alves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE AMIGOS DO BASQUETE

Contrato n.º 150/2020

Homologo

Funchal, 02 de dezembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 200/2019

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57. do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluçãos n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de

dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea 1) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 931/2019, de 21 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 186, de 27 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete, NIPC 511 022 964, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Pedro Alves Freitas e Lorena Joana Sardinha Alves, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos nacionais organizados pela respetiva Federação Nacional de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos regionais e nacionais de basquetebol, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2018/2019.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª (Obrigações dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;

- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 4.058,00 € (quatro mil e cinquenta e oito euros), distribuído da seguinte forma:

 A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e

- republicada pela Portaria n. 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913625.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 02 de dezembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Amigos do Basquete, Representado pelo Presidente da Direção, Pedro Alves Freitas E pela Vice-Presidente da Direção, Lorena Joana Sardinha Alves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE GOLF DO SANTO DA SERRA

Contrato n.º 151/2020

Homologo

Funchal, 22 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 164/2019

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de golfe nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de

praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Golf do Santo da Serra se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado n.º 879/2019 de 14 de povembro, publicada no JORAM, I n.º 879/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Golf do Santo da Serra, NIPC 511 034 768, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por António da Silva Henriques e José Norberto da Silva Henriques, Presidente e Vogal da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos nacionais organizados pelas respetivas Federações Nacionais de modalidade,

conforme comprovativos de participação nas respetivas

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos nacionais de golfe, organizados pela respetiva Nacional, Federação na época desportiva 2018/2019.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª (Obrigações dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - Disponibilizar, medida e) na das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social:
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 4.888,00 € (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito euros), distribuído da seguinte forma:

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913627.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

 Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da superveniente alteração imprevista e circunstâncias, execução torne a sua se onerosa para as partes inadequada à realização excessivamente partes ou manifestamente do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Golf do Santo da Serra, Representado pelo Presidente da Direção, António da Silva Henriques E pelo Vogal da Direção, José Norberto da Silva Henriques

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE GOLF DO SANTO DA SERRA

Contrato n.º 152/2020

Homologo Funchal, 22 de novembro de 2019 O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 166/2019

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de golfe, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de golfe nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelas iniciativas com as Escolas/Desporto Escolar,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea 1) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução

n.º 881/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Golf do Santo da Serra NIPC 511 034 768, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por António da Silva Henriques e por José Norberto da Silva Henriques, Presidente e Vogal da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas sem enquadramento associativo, na modalidade de golfe, particularmente no que respeita à competição desportiva regional;
 - A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de golfe;
 - A organização de iniciativas com as Escolas/Desporto Escolar, na modalidade de golfe.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª:
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

 Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 26.120,46 € (vinte e seis mil, cento e vinte euros e quarenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental) As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914301.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de novembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Golf do Santo da Serra, Representado pelo Presidente da Direção, António da Silva Henriques E pelo Vogal da Direção, José Norberto da Silva Henriques

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO BARREIRENSE

Contrato n.º 153/2020

Homologo

Funchal, 20 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 160/2019

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Barreirense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Barreirense se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea 1) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 875/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Barreirense, NIPC 511 028 903, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Luís Filipe Freitas Santos e por Letícia Carina Fernandes das Almas, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade, comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nas competições regionais de futebol e futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2018/2019.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Obrigações dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 3.174,10 € (três mil cento e setenta e quatro euros e dez cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição	ão Regional
(futebol)	1 249,30 €
Deslocações Definidas - Competição	
(futsal)	
ŤOTÁL	

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914842.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista circunstâncias, a sua execução se torne onerosa para as partes inadequada à realização excessivamente partes ou manifestamente do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja

- objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Barreirense, Representado pelo Presidente da Direção, Luís Filipe Freitas Santos E pelo Tesoureiro da Direção, Letícia Carina Fernandes das Almas

Direção Regional de Juventude e Desporto e Clube Desportivo da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz

Contrato n.º 154/2020

Homologo

Funchal, 20 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 181/2019

Considerando que o Clube Desportivo da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ginástica para todos, karaté, ténis de mesa e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Âutónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 896/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz NIPC 511 135 432, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Norberta Elisa dos Santos Fernandes e Lina Maria Gonçalves Andrade Pestana, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de ginástica para todos, karaté, ténis de mesa e voleibol:
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;

 d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 12.619,54 € (doze mil, seiscentos e dezanove euros e cinquenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914186.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração

superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de novembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, Representado pelo Presidente da Direção, Norberta Elisa dos Santos Fernandes E pelo Vice-Presidente da Direção, Lina Maria Gonçalves Andrade Pestana

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO ESCOLA DO PORTO DA CRUZ, PCUP

Contrato n.º 155/2020

Homologo Funchal, 03 de dezembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 196/2019

Considerando que o Clube Desportivo Escola do Porto da Cruz, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, badminton e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.°, o artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 927/2019, de 21 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 186, de 27 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Escola do Porto da Cruz, PCUP NIPC 511 179 871, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Manuel Luís Macedo Andrade e por José Américo Vieira Mendonça, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente, a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, badminton e ténis de mesa.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possíbilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;

- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 1.683,18 € (mil, seiscentos e oitenta e três euros e dezoito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

 Competição Regional
 1.683,18 €

 TOTAL
 1.683,18 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914191.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 3 de dezembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Escola do Porto da Cruz, Representado pelo Presidente da Direção, Manuel Luís Macedo Andrade E pelo Tesoureiro da Direção, José Américo Vieira Mendonça

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO PRIMEIRO DE MAIO

Contrato n.º 156/2020

Homologo

Funchal, 20 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 161/2019

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Primeiro de Maio, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Primeiro de Maio se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 876/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Primeiro de Maio, NIPC 511 012 950, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Duarte Luciano Sousa Gomes e por Isidro de Quintal Vieira, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade, comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nas competições regionais de futebol e futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2018/2019.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Obrigações dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª:
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da

- plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 3.528,80 € (três mil quinhentos e vinte e oito euros e oitenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914122.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Primeiro de Maio, Representado pelo Presidente da Direção, Duarte Luciano Sousa Gomes E pelo Tesoureiro da Direção, Isidro de Ouintal Vieira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO PRIMEIRO DE MAIO

Contrato n.º 157/2020

Homologo

Funchal, 20 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 180/2019

Considerando que o Clube Desportivo Primeiro de Maio, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, ciclismo, esgrima, futebol, futsal e ténis mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos beneficios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade.

formação dos agentes envolvidos na modalidade, Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1

do 5.° Decreto Legislativo do artigo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 895/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Primeiro de Maio NIPC 511 012 950, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Duarte Luciano Sousa Gomes e Isidro de Quintal Vieira, Presidente e Tesoureiro da respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol, ciclismo, esgrima, futebol, futsal e ténis mesa;
 - A organização de formações, na modalidade de futebol;
 - c) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª

(Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 45 396,00 € (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis euros), distribuído da seguinte forma:

Formação de Recursos Humanos	. 2 165,71 €
Infraestruturas Desportivas	13 700,06 €
TOTAL	

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914196.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente imprevista das e circunstâncias, sua execução torne excessivamente onerosa para partes as ou manifestamente inadequada à realização interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal

- cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Primeiro de Maio, Representado pelo Presidente da Direção, Duarte Luciano Sousa Gomes E pelo Tesoureiro da Direção, Isidro de Quintal Vieira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE ESCOLA "O LICEU"

Contrato n.º 158/2020

Homologo

Funchal, 21 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 162/2019

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de

praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Escola "O Liceu", pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM:

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Escola "O Liceu" se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.° e n.º 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico atribuição de comparticipações financeiras associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 877/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Escola "O Liceu", NIPC 511 248 504, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Ana Isabel Afonso Figueira e por Marco Paulo Silva Rebelo, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de

Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade, comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nas competições regionais de futebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2018/2019.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Obrigações dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

(Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 2.829,52 € (dois mil oitocentos e vinte e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914124.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Escola "O Liceu", Representado pelo Presidente da Direção, Ana Isabel Afonso Figueira E pelo Vice-Presidente da Direção, Marco Paulo Silva Rebelo

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE ESCOLA "O LICEU"

Contrato n.º 159/2020

Homologo

Funchal, 21 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 167/2019

Considerando que o Clube Escola "O Liceu", pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, futebol, futsal, natação adaptada, natação pura e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos e pela formação dos agentes envolvidos na modalidade,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do Decreto Legislativo Regional artigo 5.° n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva alterada e republicada 2018/2019. pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 882/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Escola "O Liceu" NIPC 511 248 504, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Ana Isabel Afonso Figueira e por Marco Paulo Silva Rebelo, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de águas abertas, futebol, futsal, natação adaptada, natação pura e voleibol;
 - A organização de um evento desportivo, na modalidade de futebol;
 - c) A organização de uma formação;
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do

- artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 O Relatório de Atividades relativo à
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

 Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 18.020,14 € (dezoito mil, vinte euros e catorze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	13.184,97 €
Eventos Desportivos	. 3.386,82 €
Formação de Recursos Humanos	
TOTAĹ	18.020,14 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914200.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Escola "O Liceu", Representado pelo Presidente da Direção, Ana Isabel Afonso Figueira E pelo Vice-Presidente da Direção, Marco Paulo Silva Rebelo

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE FORÇA 5 MADEIRA

Contrato n.º 160/2020

Homologo

Funchal, 21 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 168/2019

Considerando que o Clube Força 5 Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de canoagem e vela nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 883/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Força 5 Madeira NIPC 511 118 244, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Luís Edmiro Gomes da Silva e por José Roberto Ribeiro Correia, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente, a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de canoagem e vela.
- 1. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª:
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;

- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 614,11 € (seiscentos e catorze euros e onze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	614,11€
TOTAL	614,11 €

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da

comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914202.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista circunstâncias, a sua execução se torne para as excessivamente onerosa partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de novembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Força 5 Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Luís Edmiro Gomes da Silva E pelo Vice-Presidente da Direção, José Roberto Ribeiro Correia

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE FUTEBOL CARVALHEIRO

Contrato n.º 161/2020

Homologo

Funchal, 21 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 169/2019

Considerando que o Clube Futebol Carvalheiro, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, atletismo, bilhar, ciclismo, futebol, futsal, hóquei patins, kickboxing e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma

que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 884/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol Carvalheiro NIPC 513 173 714, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Pedro Manuel Nóbrega dos Santos Freitas Áraújo e por Cláudio Bruno Nunes de Freitas, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente, a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de andebol, atletismo, bilhar, ciclismo, futebol, futsal, hóquei patins, kickboxing e voleibol.
- 2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4 ª:

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 c) Aplicar de forma rigorosa e racional os
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

 Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 22.331,04 € (vinte e dois mil, trezentos e trinta e um euros e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional 22.331,04 € TOTAL 22.331,04 €

 A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e

- republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914203.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Futebol Carvalheiro, Representado pelo Presidente da Direção, Pedro Manuel Nóbrega dos Santos Freitas Araújo E pelo Tesoureiro da Direção, Cláudio Bruno Nunes de Freitas

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE JUDO BRAVA

Contrato n.º 162/2020

Homologo

Funchal, 25 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 170/2019

Considerando que o Clube Judo Brava, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de judo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de

dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea 1) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 885/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Judo Brava NIPC 511 271 727, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Elizabete Abreu da Silva, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente, a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de judo;
- 2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;

d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;

- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Äpresentar à DRJD:

- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

 Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 3.437,47 € (três mil, quatrocentos e trinta e sete euros e quarenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	3.437,47 €
TOTAL	

 A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época

- desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914204.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Judo Brava, Representado pelo Presidente da Direção, Elizabete Abreu da Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE KARATÉ CANIÇO

Contrato n.º 163/2020

Homologo

Funchal, 21 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 171/2019

Considerando que o Clube Karaté Caniço, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, karaté e patinagem artística nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e

desportivo passando, entre outras intervenções, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.°, o artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 5.° do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea 1) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 886/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Karaté Caniço NIPC 511 258 623, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Samuel Nóbrega Chícharo e por Eduardo Luís Henriques Martins, Presidente e Secretário da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, karaté e patinagem artística;
 - b) A organização de formações.

 Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais neces sários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 43.035,38 € (quarenta e três mil, trinta e cinco euros e trinta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914205.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista circunstâncias, a sua execução se torne para as excessivamente onerosa partes 011 manifestamente inadequada à realização interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Karaté Caniço, Representado pelo Presidente da Direção, Samuel Nóbrega Chícharo E pelo Secretário da Direção, Eduardo Luís Henriques Martins

Direção Regional de Juventude e Desporto e Clube Naval da Calheta

Contrato n.º 164/2020

Homologo

Funchal, 20 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 172/2019

Considerando que o Clube Naval da Calheta, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar e canoagem nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.°, o artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 887/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Naval da Calheta NIPC 511 134 266, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Alberto David Moniz Pereira e por Alberto Magno Mão Cheia Carreira, Presidente e Secretário da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo

para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de bilhar e canoagem.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4 a.
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e

- xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 6.169,58 € (seis mil, cento e sessenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

 Competição Regional
 6.169,58 €

 TOTAL
 6.169,58 €

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914206.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

 Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da superveniente alteração e imprevista circunstâncias, sua execução torne a para partes excessivamente onerosa as ou manifestamente inadequada à realização interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Naval da Calheta, Representado pelo Presidente da Direção, Alberto David Moniz Pereira E pelo Secretário da Direção, Alberto Magno Mão Cheia Carreira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE NAVAL DE SÃO VICENTE

Contrato n.º 165/2020

Homologo Funchal, 21 de novembro de 2019 O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 173/2019

Considerando que o Clube Naval de São Vicente, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, bilhar, bridge, stand up paddle, surf e skyrunning nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.°, o artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 888/2019, de 14 de novembro,

publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Naval de São Vicente NIPC 511 167 156, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por João Filipe Carvalho Aguiar da Silva e por Fernando Manuel Brazão Drumond, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, bilhar, bridge, stand up paddle, surf e skyrunning;
 - b) Os atletas de alto rendimento nas modalidades de stand up paddle;
 - A organização de um evento desportivo, na modalidade de skyrunning.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do

- artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

 Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 5.443,51 € (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três euros e cinquenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	3.173,16€
Atleta de Alto Rendimento	
Eventos Desportivos	334,87 €
TOTAL	5.443,51 €

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914207.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

 Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Naval de São Vicente, Representado pelo Presidente da Direção, João Filipe Carvalho Aguiar da Silva E pelo Tesoureiro da Direção, Fernando Manuel Brazão Drumond

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE NAVAL DO SEIXAL

Contrato n.º 166/2020

Homologo

Funchal, 20 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 174/2019

Considerando que o Clube Naval do Seixal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de canoagem nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria

n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 889/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Naval do Seixal NIPC 511 046 634, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Alexandre Jardim de Andrade e por Rodrigo Gouveia Teixeira, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente, a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de canoagem.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4 a.
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 6.063,79 € (seis mil, sessenta e três euros e setenta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional 6.063,79 € TOTAL 6.063,79 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914208.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou inadequada à realização manifestamente interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Naval do Seixal, Representado pelo Presidente da Direção, Alexandre Jardim de Andrade E pelo Tesoureiro da Direção, Rodrigo Gouveia Teixeira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE SPORT JUVENTUDE DE GAULA

Contrato n.º 167/2020

Homologo

Funchal, 21 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 175/2019

Considerando que o Clube Sport Juventude de Gaula, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar e futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 890/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Sport Juventude de Gaula NIPC 511 042 019, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Carlos Martins Freitas e por José Filipe Jardim de Freitas, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de bilhar e futebol.
 - A organização de um evento desportivo, na modalidade de futebol;
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª:
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

 Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 13.616,48 € (treze mil, seiscentos e dezasseis euros e quarenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	10.203,87 €
Eventos Desportivos	
	13 616 48 €

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914209.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do

- n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Sport Juventude de Gaula, Representado pelo Presidente da Direção, José Carlos Martins Freitas E pelo Vice-Presidente da Direção, José Filipe Jardim de Freitas

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ESFUMA SPORT CLUBE ESC

Contrato n.º 168/2020

Homologo

Funchal, 22 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 184/2019

Considerando que o Esfuma Sport Clube E.S.C, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão

desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.°, o artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 899/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Esfuma Sport Clube E.S.C NIPC 513 179 895, adiante abreviadamente por Clube, devidamente designado Carolina Barbosa por Martins, representado Joana Vice-Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente, a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de futebol e futsal.
- 2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 2.662,77 € (dois mil, seiscentos e sessenta e dois euros e setenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914210.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Esfuma Sport Clube E.S.C, Representado pela Vice-Presidente da Direção, Joana Carolina Barbosa Martins

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ESTRELA DA CALHETA FUTEBOL CLUBE

Contrato n.º 169/2020

Homologo

Funchal, 20 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 185/2019

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, bilhar, futebol, futsal e petanca nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M. de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.°, o artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 900/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Estrela da Calheta Futebol Clube NIPC 511 024 568, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Sebastião André Mendes de Agrela e por Osvaldo Correia Amaral, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente, a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol, bilhar, futebol, futsal e petanca.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa

ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica:
 - plataforma eletrónica;
 O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

 Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 16.520,87 € (dezasseis mil, quinhentos e vinte euros e oitenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

 Competição Regional
 16.520,87 €

 TOTAL
 16.520,87 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914211.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista circunstâncias, a sua execução se torne para as excessivamente onerosa partes ou manifestamente inadequada à realização interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal

- cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Estrela da Calheta Futebol Clube, Representado pelo Presidente da Direção, Sebastião André Mendes de Agrela E pelo Vice-Presidente da Direção, Osvaldo Correia Amaral

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E FERRAZ TÉNIS CLUBE

Contrato n.º 170/2020

Homologo

Funchal, 03 de dezembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 198/2019

Considerando que o Ferraz Ténis Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel e ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da

prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.°, o artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do Decreto Legislativo Regional artigo n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 929/2019, de 21 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 186, de 27 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Ferraz Ténis Clube NIPC 511 174 276, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Paulo César Caldeira Ferraz, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente, a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de padel e ténis.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao

cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 2.314,37 € (dois mil, trezentos e catorze euros e trinta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914212.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da superveniente e imprevista circunstâncias, execução se a sua torne excessivamente onerosa para as partes

manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 03 de dezembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Ferraz Ténis Clube, Representado pelo Presidente da Direção, Paulo César Caldeira Ferraz

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E GASTROMADEIRA CLUBE DE BILHAR

Contrato n.º 171/2020

Homologo

Funchal, 20 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 186/2019

Considerando que o Gastromadeira Clube de Bilhar, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.°, o artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 901/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Gastromadeira Clube de Bilhar NIPC 511 277 229, adiante Clube. devidamente designado abreviadamente por representado por Ruben Cristiano Faria de Freitas, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente, a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de bilhar.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social:
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

- Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 651,99 € (seiscentos e cinquenta e um euros e noventa e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

 Competição Regional
 651,99 €

 TOTAL
 651,99 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914214.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

 Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-

- -programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Gastromadeira Clube de Bilhar, Representado pelo Presidente da Direção, Ruben Cristiano Faria de Freitas

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E H.C.M. HÓQUEI CLUBE DA MADEIRA

Contrato n.º 172/2020

Homologo

Funchal, 22 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 187/2019

Considerando que o H.C.M. Hóquei Clube da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de hóquei patins e patinagem artística nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, aprovou o regime jurídico de atribuição comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 902/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional,

David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o H.C.M. Hóquei Clube da Madeira NIPC 510 505 813, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Manuel António Baptista Freitas, por Manuel Pedro de Sá Gomes e por Jorge Emanuel Abreu Telo, Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de hóquei patins e patinagem artística;
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 4.553,67 € (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três euros e sessenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.........4.553,67 € TOTAL4.553,67 €

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914220.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.

 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, H.C.M. Hóquei Clube da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Manuel António Baptista Freitas, Pelo Vice-Presidente da Direção,

Manuel Pedro de Sá Gomes E pelo Secretário da Direção, Jorge Emanuel Abreu Telo

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E IATE CLUBE DE SANTA CRUZ

Contrato n.º 173/2020

Homologo

Funchal, 20 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 188/2019

Considerando que o Iate Clube de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s):

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bodyboard, natação pura e vela nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluçãos n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de

dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 903/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Iate Clube de Santa Cruz NIPC 511 059 493, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Filipe Barreto de Sousa e por Vitorino Augusto Gonçalves Gouveia, Presidente e Vogal da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de bodyboard, natação pura e vela;
 - b) Os atletas de alto rendimento na modalidade de bodyboard.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

 Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 13.890,30 € (treze mil, oitocentos e noventa euros e trinta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	11.954,82 €
Atleta de Alto Rendimento	
TOTAL	

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914221.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Iate Clube de Santa Cruz, Representado pelo Presidente da Direção, José Filipe Barreto de Sousa E pelo Vogal da Direção, Vitorino Augusto Gonçalves Gouveia

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E JUDO CLUBE DA MADEIRA

Contrato n.º 174/2020

Homologo

Funchal, 20 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 189/2019

Considerando que o Judo Clube da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de

judo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em

competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 904/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Judo Clube da Madeira NIPC 511 022 980, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Francisco Fernandes Rodrigues e por Márcia Patrícia Sousa Jesus, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de judo;
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª.

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 5.561,65 € (cinco mil, quinhentos e sessenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

 A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914222.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

 A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Judo Clube da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Francisco Fernandes Rodrigues E pelo Tesoureiro da Direção, Márcia Patrícia Sousa Jesus

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E JUVENTUDE ATLÂNTICO CLUBE

Contrato n.º 175/2020

Homologo

Funchal, 20 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 190/2019

Considerando que o Juventude Atlântico Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, atletismo, futebol, futsal, natação pura e trailrunning nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de

dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019. alterada e republicada pela n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 905/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Juventude Atlântico Clube 511 276 648, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Jorge Manuel Vieira Lima, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de águas abertas, atletismo, futebol, futsal, natação pura e trail-running.
- 2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 26.146,58 € (vinte e seis mil, cento e quarenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	26.146,58 €
TOTAL	

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914223.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da superveniente alteração е imprevista das circunstâncias, sua execução a torne partes excessivamente onerosa para as 011 manifestamente inadequada à realização interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do

- n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de novembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Juventude Atlântico Clube, Representado pelo Presidente da Direção, Jorge Manuel Vieira Lima

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E LUDENS CLUBE DE MACHICO

Contrato n.º 176/2020

Homologo

Funchal, 22 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 191/2019

Considerando que o Ludens Clube de Machico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da (s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de pentatlo moderno e skyrunning, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, atletismo, bodyboard, ciclismo, natação pura, orientação, padel, pentatlo moderno, skyrunning, stand up paddle, ténis, trail-running e triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento e pelo apoio

ao praticante de elevado potencial,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.°, o artigo 3.°, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 906/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Ludens Clube de Machico NIPC 511 206 771, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Patrício do Nascimento Lopes e por António Joaquim Lopes Oliveira, Presidente e Vogal da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo

para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente:
 - A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas sem enquadramento associativo, na modalidade de pentatlo moderno e skyrunning, particularmente no que respeita à competição desportiva regional;
 - b) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de águas abertas, atletismo, bodyboard, ciclismo, natação pura, orientação, padel, pentatlo moderno, skyrunning, stand up paddle, ténis, trail-running e triatlo.
 - Os atletas de alto rendimento nas modalidades de trail-running e skyrunning;
 - d) Os praticantes de elevado potencial nas modalidades de pentatlo moderno e skyrunning;
 - e) A organização de um evento desportivo, nas modalidades de biatle e triatle;
- 2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;

d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;

- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata

- de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

 Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 61.390,49 € (sessenta e um mil, trezentos e noventa euros e quarenta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional27.978,77 €Atleta de Alto Rendimento6.774,19 €Apoio à Atividade1.643,81 €Praticante de Elevado Potencial9.326,42 €Eventos Desportivos15.667,30 €TOTAL61.390,49 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914314.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.

 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Ludens Clube de Machico, Representado pelo Presidente da Direção, José Patrício do

Nascimento Lopes E pelo Vogal da Direção, António Joaquim Lopes Oliveira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E MACHIN SPORT CLUB

Contrato n.º 177/2020

Homologo

Funchal, 20 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 192/2019

Considerando que o Machin Sport Club, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 Decreto Legislativo Regional do n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea 1) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 907/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Machin Sport Club NIPC 513 587 101, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Rui Manuel Ferreira Machado e por Pedro Manuel Sampaio Marques, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de bilhar.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4 a.
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da

- plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 514,15 € (quinhentos e catorze euros e quinze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional 514,15 \in TOTAL 514,15 \in

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914224.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Machin Sport Club, Representado pelo Presidente da Direção, Rui Manuel Ferreira Machado E pelo Vice-Presidente da Direção, Pedro Manuel Sampaio Marques

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ROBERTO COSTA TÉNIS CLUBE

Contrato n.º 178/2020

Homologo

Funchal, 21 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 163/2019

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Roberto Costa Ténis Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM:

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Roberto Costa Ténis Clube se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de

janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 878/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Roberto Costa Ténis Clube, NIPC 513 902 007, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Roberto Nélio Freitas Costa, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições regionais, organizados pelas respetivas associações de modalidade, comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nas competições regionais de padel, organizados pela respetiva Associação, na época 2018/2019.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Obrigações dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4 a.
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;

- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

 Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de 498,60 € (quatrocentos e noventa e oito euros e sessenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da

comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914133.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com

aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Roberto Costa Ténis Clube, Representado pelo Presidente da Direção, Roberto Nélio Freitas Costa

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ROBERTO COSTA TÉNIS CLUBE

Contrato n.º 179/2020

Homologo

Funchal, 21 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 193/2019

Considerando que o Roberto Costa Ténis Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel e ténis, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o

artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 artigo 5.º do Decreto Legislativo n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea 1) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 908/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Roberto Costa Ténis Clube NIPC 513 902 007, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Roberto Nélio Freitas Costa, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de padel e ténis.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

 No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

 Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 2.801,16 € (dois mil, oitocentos e um euros e dezasseis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	2.801,16€
TOTAL	2.801,16 €

 A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria

- n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914227.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente imprevista das e circunstâncias, a sua execução torne onerosa para as partes inadequada à realização partes excessivamente onerosa ou manifestamente interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a conclusão Com do Programa Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 21 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Roberto Costa Ténis Clube, Representado pelo Presidente da Direção, Roberto Nélio Freitas Costa

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E UNIÃO DESPORTIVA DE SANTANA

Contrato n.º 180/2020

Homologo Funchal, 25 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 194/2019

Considerando que a União Desportiva de Santana, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de badminton, bilhar, futebol, motocross, POOL português, supermoto, tiro com arco e todo terreno/motos nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e da Resolução n.º 909/2019, de 14 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 909/2019, de 14 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Maria da Graça G

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente, a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de badminton, bilhar, futebol, motocross, POOL português, supermoto, tiro com arco e todo terreno/motos;
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

 No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho, pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro, e pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de aval, através da plataforma eletrónica.

- Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

 Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 12.619,88 € (doze mil, seiscentos e dezanove euros e oitenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

 Competição Regional
 12.619,88 €

 TOTAL
 12.619,88 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914229.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

 Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, União Desportiva de Santana, Representado pelo Presidente da Direção, Maria da Graça Gonçalves Nunes

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E VALOUR FUTEBOL CLUBE – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DO ROSÁRIO

Contrato n.º 181/2020

Homologo

Funchal, 20 de novembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 195/2019

Considerando que o Valour Futebol Clube - Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Rosário, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s)

modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, badminton, basquetebol, ciclismo e ginástica para todos nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em

competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e

desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do Decreto Legislativo Regional do artigo 5.° n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 910/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 181, de 18 de novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Valour Futebol Clube – Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Rosário NIPC 511 064 802, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Manuel de Abreu, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este contrato-programa tem como objetivo comparticipar financeiramente, a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, badminton, basquetebol, ciclismo e ginástica para todos.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à b) programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - Controlar e fiscalizar o cumprimento dos c) aspetos financeiros, técnicos e necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, desportivos, os recintos propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- âmbito do presente contrato constituem 2. No obrigações do Clube:
 - Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 7.388,88 € (sete mil, trezentos e oitenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

 Competição Regional
 7.388,88 €

 TOTAL
 7.388,88 €

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914230.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª (Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de novembro de 2019.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Valour Futebol Clube Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Rosário, Representado pelo Presidente da Direção, José Manuel de Abreu

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Činco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 31,67 (IVA incluído)